



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Diretoria Legislativa

AVULSO

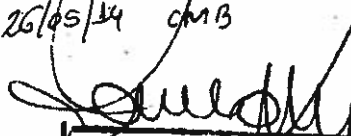
DE

PROJETO DE LEI Nº 12

Belém, 04 de 10 de 2021



909 - 10h55 - 26/05/14 CMB


Presidente

CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro - PSOL**

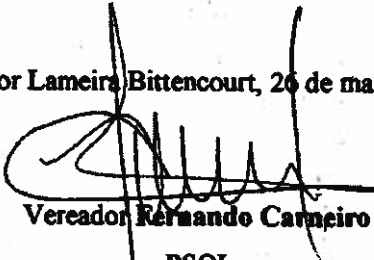
PROJETO DE EMENDA A LEI Nº 8466/05 2

**REVOGA O § 8º DO ART. 12 DA LEI 8466/07
QUE DISPÕE SOBRE O DEFERIMENTO DE
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA AOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM.**

Art 1º. Fica revogado o §8º do art. 12º da lei nº 8466 de 30 de novembro de 2005.

Art 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 26 de maio de 2014.


**Vereador Fernando Carneiro
PSOL**



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro - PSOL**

Justificativa

O parágrafo a ser revogado por esta iniciativa de projeto de lei, foi um acréscimo feito à lei 8466/05 pela lei 8624/07. Sua aprovação e posterior aplicação foram equivocados, pois trata-se de um mecanismo flagrantemente inconstitucional.

A aplicação deste mecanismo pela prefeitura municipal de Belém passou a ser objeto de várias lides judiciais, pois ela afronta diretamente o art. 18, inciso XXVIII, da lei orgânica do município de Belém, que determina ser um direito dos servidores municipais "não comparecer ao trabalho a partir do nonagésimo-primeiro dia subsequente ao do protocolo do requerimento de aposentadoria, sem prejuízo da percepção de sua remuneração, caso não sejam cientificados do indeferimento, na forma da lei". Uma lei ordinária, como a lei 8624/07, não poderia servir para alterar algo disposto na lei orgânica do município, já sendo este o primeiro motivo da ilegitimidade do parágrafo referido. Entretanto, mesmo que fosse possível tal feito, ainda assim, a inserção feita pela lei nº 8624/07 atenta contra a Constituição Federal e os direitos garantidos em seu art. 40. O direito a aposentadoria não pode ficar sujeito a meras conveniências de gestores, por isso é necessário o conserto à legislação, para que não se usem mecanismos equivocados para dificultar garantia de aposentadoria dos servidores do município.

Diante do exposto, nos termos do art. 91, do regimento interno da Câmara Municipal de Belém, apresento esta emenda à lei 8466/05, esperando apreciação e votação nesta casa.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 26 de maio de 2014.


Vereador Fernando Carneiro
PSOL



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado unanimidade
12/12/2014

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO Nº. 909/14

AUTOR (A): Vereador Fernando Carneiro

ASSUNTO: Revoga o § 8º do art. 12 da Lei nº. 8.466/07 que "Dispõe sobre o deferimento da aposentadoria voluntária aos servidores do município de Belém".

PARECER FAVORÁVEL

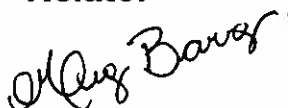
Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, Projetos de Lei de autoria do Vereador Fernando Carneiro que "Revoga o § 8º do art. 12 da Lei nº. 8.466/07 que "Dispõe sobre o deferimento da aposentadoria voluntária aos servidores do município de Belém", para análise constitucional da matéria.

No que nos compete, baseado no Regimento Interno, e conforme orientação jurídica através de Nota Técnica nº. 069/14-CACT/DJ/CMB (pg. 09), não existe impedimento à tramitação do processo, pois, "no tocante a técnica legislativa, não há óbice à aprovação da proposição de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26/2/89 (com a redação dada pela Lei Complementar nº. 107, de 26/04/01). No que tange à juracidade, a proposição não encontra obstáculos no ordenamento jurídico vigente. Além disso, é da competência dos Vereadores desta Casa promoverem alterações, mediante emendas às leis municipais".

Pelos motivos expostos acima, emito Parecer Favorável.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém, em 02 de dezembro de 2014.


Vereador Pio Netto
Relator


Vereador Barros



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, RELAÇÕES DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR SOCIAL

Aprovado o Parecer	<i>unanimidade</i>
Em Sessão de	<i>25 10 2021</i>
	<i>[Signature]</i>
	Presidente

**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
TRABALHO, ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR SOCIAL**
PROCESSO Nº. 909/2014

AUTOR (A): Vereador Fernando Carneiro

ASSUNTO: Revoga o § 8º do Art.12 da Lei 8.466/07 que dispõe sobre o deferimento de aposentadoria voluntária aos servidores do município de Belém.

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a esta Comissão Permanente de *Adm. Pub.*, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "d", inciso IX, do art. 42, devendo esta Comissão se manifestar acerca de todas as proposições e matérias que trata sobre criação, modificação, transformação e extinção de cargos públicos, fixação e alteração da remuneração, vencimentos ou vantagens dos servidores públicos; criação e alteração de carreiras, estabilidade e aposentadoria do servidor público que tramitam nesta Casa de Leis.

Pretende o autor corrigir uma alteração a Lei nº 8.466, que por sua inconstitucionalidade tem sido motivo de várias ações judiciais contra o Município.

Não havendo óbices à tramitação da matéria, dou parecer favorável à mesma, para apreciação e deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador (a)
Relator (a)

Bia Carneiro

MARCELO CARNEIRO



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL

1001 05.08.19 10:37
Presidente

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº

Dispõe sobre a proteção à gestante e parturiente com a vedação da violência obstétrica no município de Belém.

Art. 1º A presente Lei tem por objeto a implantação de medidas de proteção à gestante e parturiente, por meio da vedação à prática da violência obstétrica no Município de Belém.

Art. 2º Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, por um familiar ou acompanhante, que ofenda, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período puerpério.

Art. 3º: Para efeitos da presente Lei considerar-se-á ofensa verbal ou física, dentre outras, as seguintes condutas

- I - tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido;
- II - fazer graça ou recriminar a parturiente por qualquer comportamento como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas;
- III - fazer graça ou recriminar a mulher por qualquer característica ou ato físico como, por exemplo, obesidade, pelos, estrias, evacuação e outros;
- IV - não ouvir as queixas e dúvidas da mulher internada e em trabalho de parto;
- V - tratar a mulher de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos, tratando-a como incapaz;
- VI - fazer a gestante ou parturiente acreditar que precisa de uma cesariana quando esta não se faz necessária, utilizando de riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados e sem a devida explicação dos riscos que alcançam ela e o bebê;
- VII - recusar atendimento de parto, haja vista este ser uma emergência médica;
- VIII - promover a transferência da internação da gestante ou parturiente sem a análise e a confirmação prévia de haver vaga e garantia de atendimento, bem como tempo suficiente para que esta chegue ao local;
- IX - impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante todo o trabalho de parto;



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Vereador

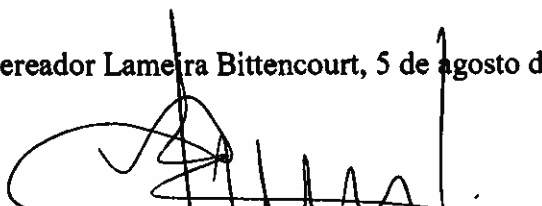
Fernando Carneiro – PSOL

- X - impedir a mulher de se comunicar com o "mundo exterior", tirando-lhe a liberdade de telefonar, fazer uso de aparelho celular, caminhar até a sala de espera, conversar com familiares e com seu acompanhante;
- XI - submeter a mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos, posição ginecológica com portas abertas, exame de toque por mais de um profissional
- XII - deixar de aplicar anestesia na parturiente quando, esta, assim o requerer;
- XIII - proceder a episiotomia quando esta não é realmente imprescindível;
- XIV - manter algemadas as detentas em trabalho de parto;
- XV - fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão ou explicar, com palavras: simples, a necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado;
- XVI - após o trabalho de parto, demorar injustificadamente para acomodar a mulher no quarto;
- XVII - submeter a mulher e/ou bebê a procedimentos feitos exclusivamente para treinar estudantes;
- XVIII - submeter o bebê saudável a aspiração de rotina, injeções ou procedimentos na primeira hora de vida, sem que antes tenha sido colocado em contato pele a pele com a mãe e de ter lido a chance de mamar;
- XIX - retirar da mulher, depois do parto, o direito de ter o bebê ao seu lado no Alojamento Conjunto e de amamentar em livre demanda, salvo se um deles, ou ambos: necessitarem de cuidados especiais;
- XX - não informar a mulher, com mais de 25 (vinte e cinco) anos ou com mais de 2 (dois) filhos sobre seu direito à realização de ligadura nas trompas gratuitamente nos hospitais públicos e conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXI - tratar o pai do bebê como visita e obstar seu livre acesso para acompanhar a parturiente e o bebê em qualquer hora do dia.

Art. 4º Todos os estabelecimentos hospitalares públicos ou privados, localizados no município de Belém, e os profissionais que neles atuam, devem cumprir a presente lei.

Art 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 5 de agosto de 2019.



Vereador Fernando Carneiro
PSOL



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL**

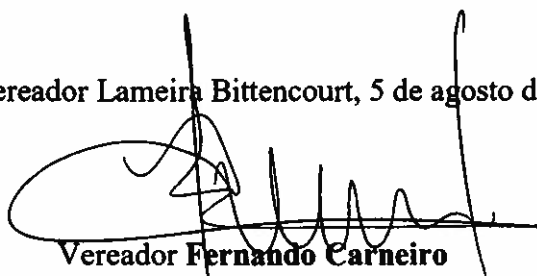
Justificativa

Desde o ano de 2005 existe uma portaria do Ministério da Saúde na qual se apresenta a Política Nacional de Atenção obstétrica e Neonatal. Todavia a efetividade dessa política tem sido bastante desrespeitada nos diversos entes da federação e nas unidades hospitalares. Os casos de violência obstétrica infelizmente ainda tem sido uma constante no Brasil, inclusive em Belém.

O mais grave é que muitas mulheres gestantes e parturientes nem mesmo sabem quando estão sofrendo violência, sofrendo muitas vezes quietas, desconsiderando que a legislação lhes garante direitos. Por este motivo, considerando que em matéria de saúde há competência comum entre os entes da federação, o presente projeto visa evitar a violência obstétrica através da garantia de acesso à informação sobre os direitos da mulheres gestantes e parturientes.

Pelos motivos supracitados, nos termos do art. 82 do regimento interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este projeto de lei, esperando apreciação e votação nesta casa.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 5 de agosto de 2019.



Vereador **Fernando Carneiro**
PSOL



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Aprovado *pl. mantido*
Belém, 09/06/2019

COMISSÃO DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º.215/2018 + 1201/2019 (Processo substitutivo)
AUTOR (A): Fernando Carneiro
ASSUNTO: Dispõe sobre a proteção à gestante e parturiente em a vedação da violência obstétrica no município de Belém.

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis

O autor apresentou Projeto de Lei dispondo sobre implantação de medidas de informação e proteção a gestante contra a violência obstétrica, a análise da Consultoria Jurídica orientou pelo não prosseguimento da matéria, ao ser encaminhado a comissão de Justiça, a mesma optou por seguir a nota técnica e dar parecer contrário ao processo. Obedecendo ao Regimento Interno o autor do Processo apresentou como recurso Projeto Substitutivo ao qual foi encaminhado novamente a Consultoria Jurídica, para nova apreciação. Observando a nova nota técnica, "*Verificamos que após ter o autor eliminado o óbice que se verificava quando da apresentação do Projeto de Lei Original (art. 4º) a iniciativa não se depara então com impedimento, pois se encontra dentro da seara de competência desta Câmara e de seus vereadores para legislar sobre a matéria (Saúde).*"

Com estas observações e acatando a orientação jurídica, dou parecer favorável a tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

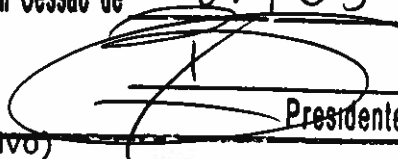

Vereador (a)
Relator (a)

YB



Concluído
F.R.



Aprovado o Parecer Unanimidade
Em Sessão de 09/09/2021

Presidente

COMISSÃO DE SAÚDE

PROCESSO Nº. 215/2018 + 1201/2019 (Substitutivo)

AUTOR (A): Vereador Fernando Carneiro.

ASSUNTO: Dispõe sobre a proteção à gestante e parturiente em a vedação da violência obstétrica no município de Belém.

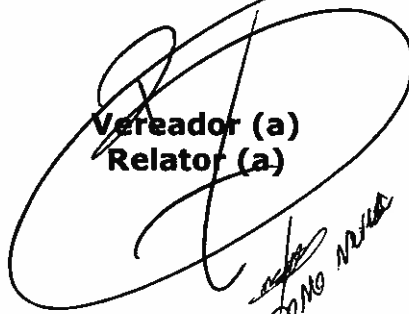
PARECER FAVORÁVEL

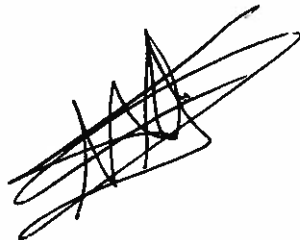
Encaminhado a esta Comissão Permanente de Saúde, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso V, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à defesa, assistência e educação sanitária que tramitam nesta Casa de Leis.

Pretende o autor evitar a violência obstétrica através da garantia de acesso à informação sobre os direitos das mulheres gestantes e parturientes.

Não havendo óbices à tramitação da matéria, dou parecer favorável à mesma, para apreciação e deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador (a)
Relator (a)




DOMINGOS



81, 03, 02, 2021
07 50h07
Presidente

EMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro - PSOL

PROJETO DE LEI N° _____

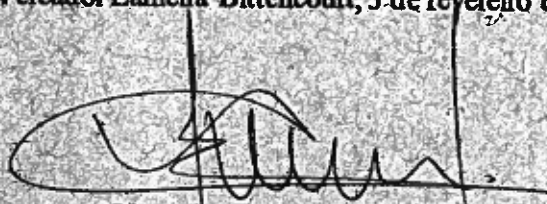
Dispõe a proibição da utilização de critérios discriminatórios nas seleções culturais promovidas pelo Município de Belém.

Art. 1º. Fica proibida a utilização de critérios discriminatórios de raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero ou de nacionalidade nas seleções culturais no Município de Belém, não sendo permitido que estes sejam empregados para a exclusão de projetos culturais nos processos de seleção.

Parágrafo único. A vedação do *caput* não se aplica às ações afirmativas, cujo objetivo é garantir o acesso de pessoas em estado de vulnerabilidade para os concursos municipais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 3 de fevereiro de 2021.



Vereador Fernando Carneiro
PSOL



CMB-CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

**Gabinete do Vereador
Fernando Carneiro – PSOL**

Justificativa

Em 2020, o Município de Belém foi condenado judicialmente (processo judicial 0836010-18.2020.8.14.0301) porque se valeu de critérios discriminatórios para excluir *rappers* Pelé do Manifesto e MC Everton do no Festival Virtual “Embalando a Arte na Rede”, promovido pela FUMBEL (Fundação Cultural do Município de Belém).

Com o intuito de promover a pluralidade de expressões artísticas, bem como para evitar que o Município sofra novas condenações e nos termos do art. 82 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Belém, apresento este Projeto de Lei, esperando apreciação e votação nesta casa.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 3 de fevereiro de 2021.

Vereador Fernando Carneiro

PSOL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO Nº. 087/2021

AUTOR (A): Vereador Fernando Carneiro.

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição da utilização de critérios discriminatórios nas seleções culturais promovidos pelo município de Belém.

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Pretende o autor do projeto promover a pluralidade de expressões artísticas, bem como evitar que o município venha sofrer condenação judicial.

Conforme nota técnica constante das fls. 11 a 13, no que tange à redação legislativa o projeto não contém impedimentos que possam comprometer o seu trâmite processual. Em relação à juridicidade, a proposta se adéqua legislação em vigor.

Não havendo óbices à tramitação da matéria, dou parecer favorável à mesma, para apreciação e deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

[Assinatura]

Vereador (a)

Relator (a)

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Aprovado o Parecer Unanimidade
Em Sessão de 24/09/2021
Bia Carminha
Presidente

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITO HUMANOS

PROCESSO Nº. 087/2021

AUTOR (A): Vereador Fernando Carneiro.

ASSUNTO: Dispõe a proibição da utilização de critérios discriminatórios nas seleções culturais promovidas pelo Município de Belém.

PARECER FAVORÁVEL

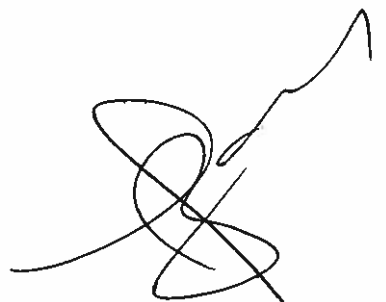
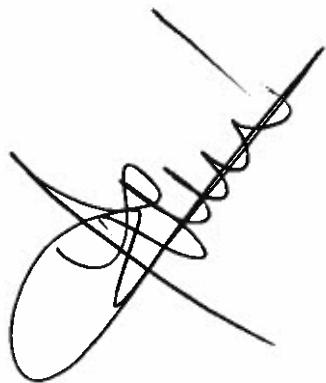
Encaminhado a esta Comissão Permanente de Direitos Humanos, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em suas alíneas "a e b", inciso X, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre todas as proposições e matérias que tratem de assegurar a todos os cidadãos a fruição e o exercício dos direitos humanos, reconhecendo a dignidade da pessoa humana, com base na Liberdade, na Justiça e na Paz, num ideal democrático; toda e qualquer forma de ameaça, presunção de violação de direitos humanos e atos atentatórios e/ou discriminatórios a dignidade humana. que tramitam nesta Casa de Leis.

Pretende o autor promover a pluralidade de expressões artísticas e impedir a utilização de critérios discriminatórios nos concursos culturais promovidos pelo poder público municipal.

Não havendo óbices à tramitação da matéria, dou parecer favorável à mesma, para apreciação e deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

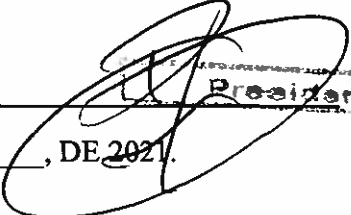
Bia Carminha
Vereador (a)
Relator (a)





Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Gabinete Vereador - Bieco

440 16.03.2024 23
09h12 OLN


Presidente

PROJETO DE LEI DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM Nº _____, DE 2021.

""DISPÕE sobre políticas de cotas e atendimento médico e psicológico a pessoas portadoras de SIDA (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º As pessoas portadoras de SIDA (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) terão uma cota diária para atendimento médico e psicológico no Município de Belém.

Art. 2º Para beneficiar-se das políticas de cotas referidas no art. 1º, o candidato deverá:

I – Andar consigo documento que demonstre ser incluído(a), nesta lei;

Art. 3º Caberá ao Executivo coordenar as ações necessárias para a inclusão dos portadores de SIDA na política municipal de combate a qualquer tipo de preconceito decorrente dessa síndrome.

Art. 4º Na ausência de casos mais graves ou urgentes, os portadores de SIDA terão prioridade no agendamento de consultas com médicos e psicólogos da rede municipal pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



JUSTIFICATIVA

A presente lei se justifica, tendo em vista os dados de nossa sociedade. Primeiramente 38 milhões [31,6 milhões—44,5 milhões] de pessoas em todo o mundo vivendo com HIV (até o fim de 2019). 1,7 milhão [1,2 milhão—2,2 milhões] de novas infecções por HIV (até o fim de 2019). 690 000 [500 000—97 000] de pessoas morreram de doenças relacionadas à AIDS (até o fim de 2019).

Como podemos observar, anualmente a taxa de infectados por essa doença só aumenta.

No entanto a prioridade no atendimento médico e o acesso a psicólogos, não é garantido aos portadores de SIDA em nosso Município.

Entendemos ser necessário um atendimento prioritário no sistema municipal de saúde, das pessoas acometidas por essa doença.

Por isso, todo o dia deverá ser fornecido uma cota diária para atendimento médico e psicológico na rede municipal de saúde.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca garantir uma cota diária para atendimento médico e psicológico para os portadores de SIDA, tendo como objetivo reduzir, mesmo que minimamente os transtornos diários que os afetam todos os dias..

Diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para apreciação da presente matéria visto que se reveste de alto interesse público

Plenária Lameira Bitencourt, em 02 de março de 2021.

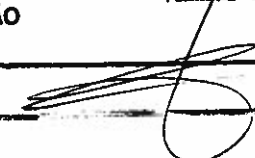
Atenciosamente,

CLEOSON SOUZA DA SILVA - BIECO
Vereador Municipal de Belém



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado plurianível
Belém, 09/06/2021



COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO Nº. 440/2021

AUTOR (A): Ver. Bieco

ASSUNTO: Dispõe sobre políticas de cotas e atendimento médico e psicológico a pessoas portadoras de SIDA (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL COM ADENDO

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Conforme orientação jurídica emitida através de Nota Técnica, constante das fls. 10 até 15, destacando-se que:

Quanto à técnica legislativa, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, tudo em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 95/1998.

Quanto à juridicidade, há correções a serem feitas no presente processo, para que seja dado seu prosseguimento, como podemos ver em seguida:

"A matéria contida nos artigos 2º, 3º e 4º do Projeto, pelo fim a que se destinam, não podem ser matéria de projeto de lei, mas sim de decreto, entregue ao Executivo. **A manutenção desses artigos enseja a ilegalidade da proposta, e de outra parte, a supressão permite o andamento regimental da proposta**".

Em virtude desses aspectos, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.




Vereador (a)
Relator (a)





ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE SAÚDE

Aprovado o Parecer Unanimidade

Em Sessão de 18/08/2021

Presidente Bieco

COMISSÃO DE SAÚDE
PROCESSO Nº. 440/2021

AUTOR (A): Vereador Bieco.

ASSUNTO: Dispõe sobre políticas de cotas e atendimento médico e psicológico a pessoas portadoras de SIDA (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida) e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Saúde, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso V, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre todas as proposições e matérias relativas à defesa, assistência e educação sanitária que tramitam nesta Casa de Leis.

Pretende o autor garantir o atendimento médico e psicológico a pessoas portadoras de SIDA, reduzindo o transtornos diários que estes vem sofrendo.

Não havendo óbices à tramitação da matéria, dou parecer favorável à mesma, para apreciação e deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém

Vereador (a)

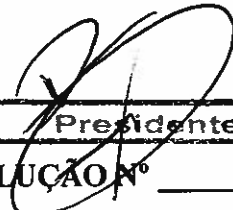
Relator (a)

Dona Niluz.

751, 28.04.21 em 9419



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Livia Duarte - PSOL


Presidente



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Belém, da Frente Parlamentar de Combate à Fome e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Belém, a Frente Parlamentar de Combate à Fome, com objetivo de combater a fome e promover o mais importante dos direitos, a alimentação, que todo cidadão e toda cidadã devem ter resguardado pelo princípio da dignidade da pessoa humana, bem como:

- I. debater e elaborar Plano de Ação no sentido de garantir alimentação adequada aos cidadãos e cidadãs belemenses;
- II. estudar propostas inovadoras que tenham como premissas o combate ao desperdício de alimentos;
- III. realizar seminários, debates, fóruns, audiências e outros eventos sobre os temas pertinentes a esta Frente Parlamentar;
- IV. efetuar estudos e apresentar soluções ao Executivo;
- V. discutir mecanismos inovadores que garantam, de forma qualificada, o acesso da sociedade civil às políticas públicas de distribuição de alimentos;
- VI. fazer um levantamento sobre o acompanhamento nutricional das crianças em escolas e creches municipais.

Art. 2º - A Frente Parlamentar de Combate à Fome será constituída mediante a livre adesão dos(as) Senhores(as) Vereadores(as) visando contribuir para a discussão, aprimoramento e criação de formas de cooperação entre órgãos públicos e privados destinadas a implementar políticas públicas de interesse da cidade de Belém e seus municípios no tocante ao combate à fome.

Art. 3º - A Frente terá caráter suprapartidário, sendo facultada a todos(as) os(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Belém.



§1º - Além dos Parlamentares, como membros efetivos, a Frente poderá convidar participantes externos, na qualidade de membros colaboradores, como profissionais, estudantes, pesquisadores, empresários e representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiros, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.

§2º - A Frente poderá criar Grupos Técnicos de Trabalho aglutinando parlamentares e colaboradores internos e externos, nos termos do parágrafo anterior, para tratar de temas específicos.

Art. 5º - Os trabalhos da Frente Parlamentar de Combate à Fome serão coordenados por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, e um(a) Secretário(a), que terão mandato de 01 (um) ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar deverá observar os parâmetros de paridade de gênero em sua composição.

Art. 6º - As reuniões da Frente Parlamentar de Combate à Fome serão públicas, realizadas periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros, sendo suas pautas previamente divulgadas.

Parágrafo Único - As reuniões estabelecidas neste artigo poderão ser ordinárias e extraordinárias, serão abertas a todos os interessados e devidamente registradas.

Art. 7º - A Frente produzirá relatórios nos quais apresentará o sumário de suas atividades, conclusões, podendo organizar encontros e realizar congressos e seminários para divulgar seus trabalhos, fomentar a discussão dos temas tratados e ampliar a participação da sociedade.

Art. 8º- Cabe à Mesa Diretora adotar as providências legais para implementar as medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Combate à Fome.

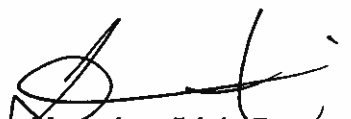
Art. 9º - A Frente Parlamentar de Combate à Fome extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, a saber, extinguir-se-á aos 31/12/2024.

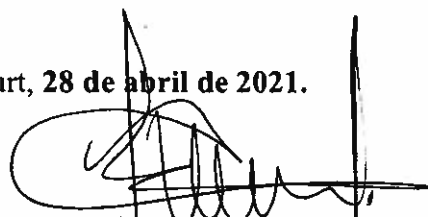
Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.




Art. 11 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 28 de abril de 2021.


Vereadora **Lívia Duarte**
PSOL


Vereador **Fernando Carneiro**
PSOL


Vereadora **Enfermeira Nazaré**
PSOL

JUSTIFICATIVA

O objetivo da constituição da presente Frente Parlamentar de Combate à Fome é garantir o acesso à alimentação adequada aos munícipes da cidade de Belém, como é garantido pela Constituição Federal, em seu artigo 6º.

A fome atingiu 19 milhões de brasileiros na pandemia em 2020. Eles estão entre as 116,8 milhões de pessoas que conviveram com algum grau de insegurança alimentar no Brasil nos últimos meses do ano, o que corresponde a inaceitáveis 55,2% dos domicílios.

Aliado ao desmonte de instituições promovido pelo governo federal, à devastação ambiental e ao agravamento das mudanças climáticas, o cenário faz vítimas principalmente entre as populações mais vulneráveis e não é fruto apenas da crise do coronavírus.

É o que mostram os dados do Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 no Brasil, conduzido pela Rede Penssan (Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional). A pesquisa foi feita durante os dias 5 e 24 de dezembro de 2020 em 2.180 domicílios nas cinco regiões do Brasil, questionando os moradores sobre os três meses anteriores ao momento coleta.

A fome atingiu 11,1% das casas chefiadas por mulheres. Quando o domicílio em que a pessoa de referência é um homem, esse número cai para 7,7%. A diferença na segurança alimentar entre os gêneros é consideravelmente maior: quando se trata de uma mãe solo, 35,9% das famílias têm a alimentação garantida, já no caso dos homens são mais que a metade, 52,5%.

Quando a pessoa de referência é negra, a fome está presente em 10,7% das casas, enquanto se ela é branca, 7,5%. As condições de raça e cor, segundo Ana Segall, médica



epidemiologista e pesquisadora da Rede Pensann, estão associadas à insegurança alimentar, sendo por si só determinantes do padrão alimentar das famílias.

Assim como a raça, as desigualdades regionais também impactam a segurança alimentar. O Norte concentra a menor taxa de domicílios com acesso pleno a alimentos no Brasil. Aqui no Norte, 18,1% das famílias passavam fome, enquanto, em comparação com a macrorregião Sul e Sudeste, agrupadas na pesquisa, a fome atingiu 6%.

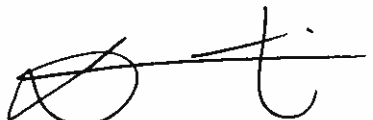
O Brasil inteiro passa fome, mas no Norte a chaga é visivelmente maior. A cidade de Belém reflete o panorama vivido no Brasil: famílias de baixa renda e moradores em situação de rua convivem com insegurança alimentar, agravada pela crise. A fome em Belém é a insegurança alimentar. Ou seja, aquela pessoa que não tem o que comer em quantidade e qualidade adequada para o seu bom desenvolvimento.

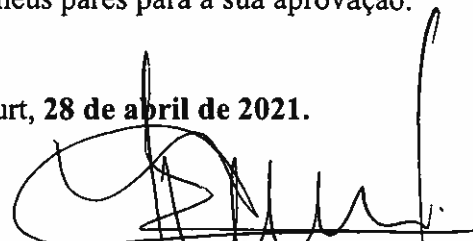
Quando o indivíduo está quase morrendo sem ter o que comer, medidas emergenciais. Já a fome que se vê em Belém é a fome que incapacita da mesma maneira, mas nem sempre é visível a olho nu: é a assombração pela subnutrição.

Para além de medidas essenciais como o Bora Belém e o Renda Mínima, que já estão sendo executados pelo Poder Executivo Municipal, é nosso dever enquanto vereadores e vereadoras nos debruçar sobre a realidade do município e pensar em meios para combater a miséria e fome na nossa cidade de forma eficiente e rápida.

Sendo assim, apresentamos o presente Projeto de Resolução para criação da Frente Parlamentar de Combate à Fome com o objetivo de garantir condições para fornecer uma alimentação adequada à população belemense. Diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente Projeto e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 28 de abril de 2021.


Vereadora Lívia Duarte
PSOL


Vereador Fernando Carneiro
PSOL


Vereadora Enfermeira Nazaré
PSOL



Aprovado Unanimidade

Belém, 17/05/2021

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO Nº. 751/2021

AUTOR (A): Lívia Duarte, Fernando Carneiro e Enfermeira Nazaré.

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Belém, da Frente Parlamentar de Combate à Fome e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Justiça, Legislação e Redação de Leis, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Pretende os autores do projeto é "garantir o acesso à alimentação adequada aos munícipes da cidade de Belém, como é garantido pela Constituição Federal, em seu artigo 6º".

Conforme nota técnica constante das fls. 16 e 17, no que tange à redação legislativa o projeto não contém impedimentos que possam comprometer o seu trâmite processual. Em relação à juridicidade, a proposta se adéqua legislação em vigor.

Não havendo óbices à tramitação da matéria, dou parecer favorável à mesma, para apreciação e deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador (a),
Relator (a)

Aprovado o Parecer Unanimidade
Em Sessão de 24/10/8 120 at
Bia Caminha
Nazaré Lima Presidente

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
PROCESSO Nº. 751/2021

AUTOR (A): Vers. Lívia Duarte, Fernando Carneiro e

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Belém, da Frente Parlamentar de Combate à Fome, e dá op.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso X do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre proposições relativas à defesa e garantia dos direitos humanos dos cidadãos que tramitam nesta Casa de Leis.

É importante observar a importância da propositura apresentada pelos autores, visto que a criação da referida Frente Parlamentar seria uma forma de auxílio no combate à fome, problema social recorrente em nosso Município. Segundo os autores abordam, "(...) Para além de medidas essenciais como o Bora Belém e o Renda Mínima, que já estão sendo executados pelo Poder Executivo Municipal, é o nosso dever enquanto vereadores e vereadoras nos debruçar sobre a realidade do município e pensar em meios para combater a miséria e a fome na nossa cidade de forma eficiente e rápida. (...)".

Em atenção ao Projeto, já apreciado e analisado pela douta Comissão de Justiça, esta que emitiu Parecer Favorável ao mesmo, cabe a presente Comissão ponderar sobre este a respeito de sua contribuição para a manutenção da dignidade humana para posteriormente emitir suas conclusões. No que compete a esta Comissão, não foi encontrado óbice relativo à matéria.

Desta maneira, dada a importância da matéria, o Parecer desta Comissão é Favorável.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Bia Caminha
Vereador(a)
Relator(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Livia Duarte - PSOL

Presidente

VEREADORA

Livia
DUARTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Belém, da Frente Parlamentar de Combate ao Racismo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Belém, a Frente Parlamentar de Combate ao Racismo, com objetivo reunir parlamentares desta Câmara Municipal, comprometidos com o objetivo de fomentar políticas antirracistas e combater o racismo institucional no âmbito da Cidade de Belém.

- I. debater e elaborar Plano de Ação no sentido de combate ao racismo, em todas as suas formas e manifestações, no município de Belém;
- II. estudar propostas inovadoras que tenham como premissas o combate ao racismo;
- III. realizar seminários, debates, fóruns, audiências e outros eventos sobre os temas pertinentes a esta Frente Parlamentar;
- IV. efetuar estudos e apresentar soluções ao Executivo;
- V. discutir mecanismos inovadores que garantam, de forma qualificada, o acesso da sociedade civil às políticas públicas de combate ao racismo;

Art. 2º - A Frente Parlamentar de Combate ao Racismo será constituída mediante a livre adesão dos(as) Senhores(as) Vereadores(as) visando contribuir para a discussão, aprimoramento e criação de formas de cooperação entre órgãos públicos e privados destinadas a implementar políticas públicas de interesse da cidade de Belém e seus municípios no tocante ao combate ao racismo.

Art. 3º - A Frente terá caráter suprapartidário, sendo facultada a todos(as) os(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Belém.

§1º - Além dos Parlamentares, como membros efetivos, a Frente poderá convidar participantes externos, na qualidade de membros colaboradores, como profissionais, estudantes, pesquisadores, empresários e representantes de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiros, que contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade dos trabalhos desenvolvidos.



§2º - A Frente poderá criar Grupos Técnicos de Trabalho aglutinando parlamentares e colaboradores internos e externos, nos termos do parágrafo anterior, para tratar de temas específicos.

Art. 5º - Os trabalhos da Frente Parlamentar de Combate ao Racismo serão coordenados por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, e um(a) Secretário(a), que terão mandato de 01 (um) ano e serão escolhidos mediante aprovação da maioria absoluta dos seus componentes.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar deverá observar os parâmetros de paridade de gênero em sua composição.

Art. 6º - As reuniões da Frente Parlamentar de Combate ao Racismo serão públicas, realizadas periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros, sendo suas pautas previamente divulgadas.

Parágrafo Único - As reuniões estabelecidas neste artigo poderão ser ordinárias e extraordinárias, serão abertas a todos os interessados e devidamente registradas.

Art. 7º - A Frente produzirá relatórios nos quais apresentará o sumário de suas atividades, conclusões, podendo organizar encontros e realizar congressos e seminários para divulgar seus trabalhos, fomentar a discussão dos temas tratados e ampliar a participação da sociedade.

Art. 8º- Cabe à Mesa Diretora adotar as providências legais para implementar as medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar de Combate ao Racismo.

Art. 9º - A Frente Parlamentar de Combate ao Racismo extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, a saber, extinguir-se-á aos 31/12/2024.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.


Art. 11 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 28 de abril de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora Livia Duarte - PSOL


Vereadora **Livia Duarte**
PSOL

03
VEREADORA

DUARTE
Vereador **Fernando Carneiro**
PSOL


Vereadora **Enfermeira Nazaré**
PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução pretende instituir na Câmara Municipal de Belém a Frente Parlamentar de Combate ao Racismo, integrada por vereadores de todos os partidos políticos que se identifiquem com o tema. Os debates raciais e as políticas públicas raciais são urgentes, em todos os âmbitos para combatermos a estrutura racial, social, econômica, cultural do País. E em nossa cidade não pode ser diferente.

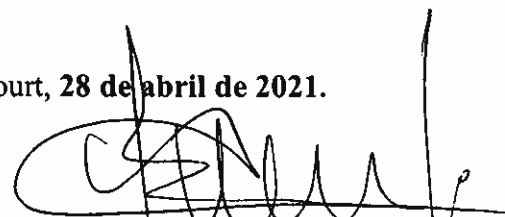
O objetivo é criar espaço suprapartidário, formalmente constituído dentro do Poder Legislativo, com participação franqueada à sociedade civil especialmente de órgãos de classe, associações e entidades para, em conjunto, pensar, discutir e propor políticas, inovações e ações diversas que possibilitem o combate ao Racismo e contribuam para a construção de políticas públicas de fortalecimento da cultura, memória e identidade da população negra.

A Frente Parlamentar de Combate ao Racismo, tem caráter temporário e se extingue ao término da presente legislatura. No entanto, pretende neste limite de tempo propugnar por ações que vão desde a análise e acompanhamento de propostas legislativas em todos os níveis federativos e a organização eventos ligados à temática, criação de Carta de Princípios norteadores de ações e instrumentos legislativos que definem as políticas de combate, regulamente as ações e programas e discipline os procedimentos relativos ao tema no município de Belém.

Diante da importância que se reveste o assunto e atendendo ao mais alto significado de interesse público, apresento o presente Projeto e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 28 de abril de 2021.


Vereadora **Livia Duarte**
PSOL


Vereador **Fernando Carneiro**
PSOL


Vereadora **Enfermeira Nazaré**
PSOL



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado unanimidade
Belém, 09/06/2021

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº. 752/2021

AUTOR (A): Ver^a. Lívia Duarte

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Belém, da Frente Parlamentar de Combate ao Racismo e dá outras providências.
(em conjunto com os vereadores: Fernando Carneiro e Enfermeira Nazaré Lima)

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Conforme orientação jurídica emitida através de Nota Técnica, constante de fls. 24 e 25, destacando-se que com respeito à técnica legislativa não há qualquer óbice à aprovação da iniciativa.

Quanto à juridicidade, a proposta do projeto encontra amparo legal no artigo 71, VI e artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Belém.

Em virtude desses aspectos, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador (a)
Relator (a)

Aprovação do Parecer Unanimidade
Em Sessão de 24 / 08 / 2021
Bia Laminha
Presidente

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
PROCESSO Nº. 752/2021

AUTOR (A): Lívia Duarte, Fernando Carneiro e Enfermeira Nazaré.

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Belém, da Frente Parlamentar de Combate ao Racismo e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

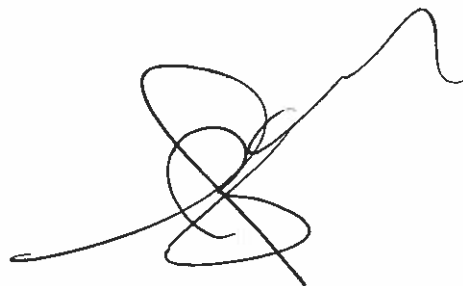
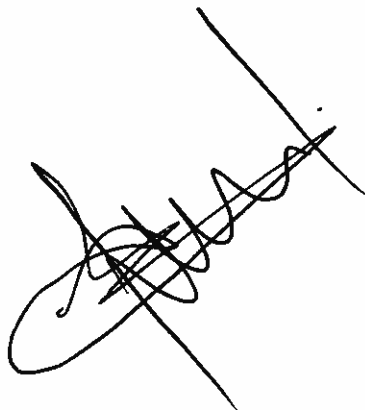
Encaminhado a esta Comissão Permanente de Direitos Humanos, considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em suas alíneas "a e b", inciso X, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre todas as proposições e matérias que tratem de assegurar a todos os cidadãos a fruição e o exercício dos direitos humanos, reconhecendo a dignidade da pessoa humana, com base na Liberdade, na Justiça e na Paz, num ideal democrático; toda e qualquer forma de ameaça, presunção de violação de direitos humanos e atos atentatórios e/ou discriminatórios a dignidade humana. que tramitam nesta Casa de Leis.

Pretende os autores criar um espaço suprapartidário na Câmara Municipal com a participação da sociedade civil para pensar e propor políticas que possibilitem o combate ao racismo.

Não havendo óbices à tramitação da matéria, dou parecer favorável à mesma, para apreciação e deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador (a)
Relator (a)





1178, 15.06.21, às 09h07

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL

Presidente

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2021

Da nova redação ao Artigo 1º do Projeto de Lei nº 002/2021,
de 23/02/2021, , e dá Outras Providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O artigo 1º do Projeto de Lei Semana Educativa de Conscientização da Prática Esportiva e Lazer de nº 002/2021, passa a ter a seguinte redação:

Art.1º - Fica Instituído no Calendário Oficial do Município de Belém, como a segunda semana do mês de agosto do período escolar, para prática da Semana Educativa não fique por baixo – Pipas sem cortes, a ser realizada a cada ano nas escolas do Município de Belém.

Art.2º - A Semana Educativa deverá ser organizada pelas escolas e poderá conter atividades que incluam:

1 – Informações e Orientações a respeito do modo correto de utilização de pipas, fotos, palestras com representantes do Corpo de Bombeiros e Equatorial Energia, reforçando o modo perigoso da má utilização da pipa e da linha cortante;

2 – Orientação sobre o lado lúdico da pipa com sua utilização correta e montando uma oficina de pipas;

3 – Organizar um concurso e exposição de pipas culminando com os alunos, pais e populares empinando-as;

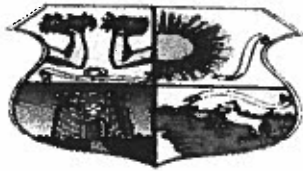
3 – Concientizar e fazer cumprir o que determina a Lei 9.455/2019 no que se refere no ato de empinar pipas;

Art.3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de (60) sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário “Lameira Bittencourt”, 15 de Junho de 2021


PABLO FARAH
Vereador – PL



**Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém
Vereador Pablo Farah – PL**

JUSTIFICATIVA

Saltar pipa pode ser uma brincadeira de rua, mas poucos sabem que essa atividade, também é um esporte. Existem campeonatos espalhados por diversas cidades, porém, essas atividades podem se tornar perigosas quando os materiais empregados (cerol), podem causar acidentes com risco a segurança da população, tal prática com material utilizado para fazer o cerol, pode machucar não só quem empina como também para quem passa de bicicleta ou moto.

Essa prática descontrolada e irresponsável tem gerado preocupação de muitas mães que tentam evitar deixar seus filhos empinarem pipa. Também não é aconselhável soltá-las perto de rede elétricas, pois além do risco de descargas elétricas tende a danificar o sistema elétrico da Comunidade.

Pensando desta forma, objetiva-se criar a semana educativa nas escolas com o propósito de conscientizar a criança e o adolescente a fazer a melhor prática da arte de empinar pipas, com a orientação de profissionais quer na área de segurança como também na área de energia elétrica, para evitar assim a grande incidência de acidentes por causa desta prática esportiva.

Saía "Plenária Lameira Bittencourt", 05 de Maio de 2021


PABLO FARAH
Vereador – PL



Estado do Pará - Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM - Aprovado Unanimidade
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO Belém, 17/08/2021

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROCESSO Nº. 822/2021

AUTOR (A): Vereador Pablo Farah

ASSUNTO: Institui a Semana Educativa de Conscientização da Prática Esportiva e Lazer do município de Belém e dá outras providências.

(Processo Substitutivo 1178/21)

PARECER FAVORÁVEL


Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.

Atendendo ao solicitado na Nota Técnica, emitida pela Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, folhas 14 a 18; o vereador autor do projeto em análise, apresentou emenda substitutiva para ser inserida nos autos do processo.

Em virtude desses aspectos, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

Vereador (a)
Relator (a)

Aprovado o Parecer Unanimidade
Em Sessão de 22/09/2021

Presidente

COMISSÃO DE LAZER E ESPORTO

PROCESSO Nº. 822/2021

AUTOR (A): Vereador Pablo Farah.

ASSUNTO: Institui a Semana Educativa de Conscientização da Prática Esportiva e Lazer do município de Belém e dá outras providências.



PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Lazer e Desporto considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso XVII, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre manifestar-se acerca de todas as proposições e matérias que contenham qualquer referência ou alusão a atividades desportivas e de lazer que tramitam nesta Casa de Leis.

O Nobre autor apresentou proposta e posteriormente apresentou substitutivo e emendas ao substitutivo visando criar a Semana Municipal "Não Fique por Baixo - Pipas sem Cortes" objetivando esclarecer a população acerca desta modalidade esportiva e os perigos dela decorrente.

Não havendo óbices à tramitação da matéria, dou parecer favorável à mesma, para apreciação e deliberação do mérito em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador (a)
Relator (a)




470, 19.05.21, 01102



[Handwritten signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora
DONA NEVES

PROJETO DE LEI Nº / 2021

Estabelece ao Município de Belém/PA dar prioridade nas vagas em creches municipais aos filhos de mulher vítima de violência doméstica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM/PA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei determina que o Município de Belém/PA estabeleça prioridade, na concessão de vagas em creches municipais, aos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º - O filho de mulher que, estando empregada ou sendo proprietária de empresa individual, comprovar ser vítima de violência doméstica, terá prioridade na concessão de vagas nas creches municipais.

I - A comprovação se fará através da apresentação de documento oficial que comprove no mínimo uma das condições;

- a) Estar gozando a mulher de medidas protetivas elencadas na lei 11.340/2006, estabelecida pelo poder judiciário.
- b) Haver inquérito ou processo penal em andamento nesta comarca, em que figure como vítima, a mulher empregada ou proprietária de empresa individual, com apuração de crimes previstos na lei 11.340/2006.
- c) Haver sentença condenatória transitada em julgado em processo penal com fulcro na lei 11.340/2006, em que figure como vítima a mulher empregada ou proprietária de empresa individual.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Belém/PA, em 19 de maio de 2021,
[Handwritten signature]
DONA NEVES

Vereadora do Município de Belém/PA

Câmara Municipal de Belém/PA, Trav. Curuzu, nº 1755, Marco, Belém/Pará, CEP.: 66090-140
Email: mariadasnevesvereadora2020@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete da Vereadora
DONA NEVES
Justificativa

A proposição do presente Projeto de Lei tem como objetivo dar maior amparo às mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos menores.

Para tanto, estabelece como ser prioridade a concessão de vagas aos filhos de mulheres que comprovarem ser vítimas de violência doméstica.

No dia 8 de março, comemora-se o Dia Internacional da Mulher, data marcada como expressão de uma série de lutas e conquistas de direitos, sobretudo os trabalhistas.

Salienta-se que tal medida é importante vez que, a maioria das mulheres, vítimas de violência doméstica, permanecem na companhia do agressor por deste dependerem financeiramente e necessitarem cuidar de seus filhos, não tendo onde os deixar, caso de consigam um emprego.

A conquista de um emprego proporciona a chance de mudança e independência financeira, e para que isto seja possível, faz-se necessário que a mulher esteja tranquila em relação a seus filhos, tendo a certeza de que eles estão protegidos.

Diante da cruel realidade, a aprovação deste Projeto será um avanço para a proteção não só da mulher, como também de seus filhos, que passarão a ter a proteção do Município. Por isso se faz necessário estabelecer esta prioridade na concessão das vagas para os filhos de mulheres que sofrem violência doméstica.

Belém/PA, em 19 de maio de 2021.


DONA NEVES

Vereadora do Município de Belém/PA



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Comissão de Justiça, Legislação e Redação de Leis
Aprovado Unanimidade
Belém, 17/09/2021

COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PROCESSO Nº. 970/2021

AUTOR (A): Vereadora Dona Neves

ASSUNTO: Estabelece ao Município de Belém/PA dar prioridade nas vagas em creches municipais aos filhos de mulher vítima de violência doméstica, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso I do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições que tramitam nesta Casa de Leis.


Conforme orientação jurídica emitida através de Nota Técnica, constante das folhas 12 até 17, a presente proposição encontra amparo jurídico nos artigos 37, II, III e 74 da Lei Orgânica do Município de Belém, bem como o artigo 30, I, da Constituição Federal.

Em virtude desses aspectos, manifesto parecer favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém.

~~Vereador (a)
Relator (a)~~



Aprovado o Parecer Unanimidade
Em Sessão de 22 / 09 / 2021

Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PROCESSO Nº. 970/2021

AUTOR (A): Vereadora Dona Neves.

ASSUNTO: Estabelece ao Município de Belém/Pa dar prioridade nas vagas em creches municipais aos filhos de mulher vítima de violência doméstica, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL

Encaminhado a esta Comissão Permanente de Educação, Ciência e Tecnologia considerando o que dispõe a Resolução nº15/92- Regimento Interno deste Poder Legislativo em sua alínea "a", inciso III, do art. 42, devendo esta Comissão opinar sobre todas as proposições e matérias relativas a Educação e Sistema de Ensino que tramitam nesta Casa de Leis.

A nobre vereadora visando garantir que as mulheres vítimas de violência doméstica possam ter a possibilidade de arranjar um emprego para se tornar independente financeiramente de seu agressor e para isso necessita que os seus filhos estejam matriculados nas creches.

Não havendo óbices à tramitação da matéria, dou parecer favorável à mesma, para apreciação e deliberação em Plenário.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Belém


Vereador (a)
Relator (a)

